



Cidade de avanços.

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

EMENTA: ADEQUA A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS, SOBRE A CONSTRUÇÃO CIVIL, AO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o referido Projeto de Lei nos seguintes termos:

Art. 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide sobre o valor bruto do serviço, conforme previsto na legislação federal e municipal, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Para os serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica, bem como os serviços auxiliares, quando executados mediante empreitada ou subempreitada, a base de cálculo do ISS será o valor bruto da nota fiscal, podendo ser deduzido o valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - os materiais tenham sido produzidos pelo próprio prestador do serviço;
- II - os materiais tenham sido produzidos fora do local da prestação dos serviços;
- III - os materiais estejam sujeitos à incidência do ICMS, devidamente comprovada mediante documentação fiscal hábil.

Art. 3º. A dedução prevista no artigo anterior deverá ser comprovada mediante apresentação de:

- I- Notas fiscais de saída dos materiais, emitidas pelo prestador do serviço com incidência do ICMS;
- II- Documentação que comprove a produção dos materiais fora do canteiro de obras ou do local da prestação;
- III- Planilha de composição de custos da obra, quando exigida pela fiscalização tributária municipal.



Cidade de avanços.

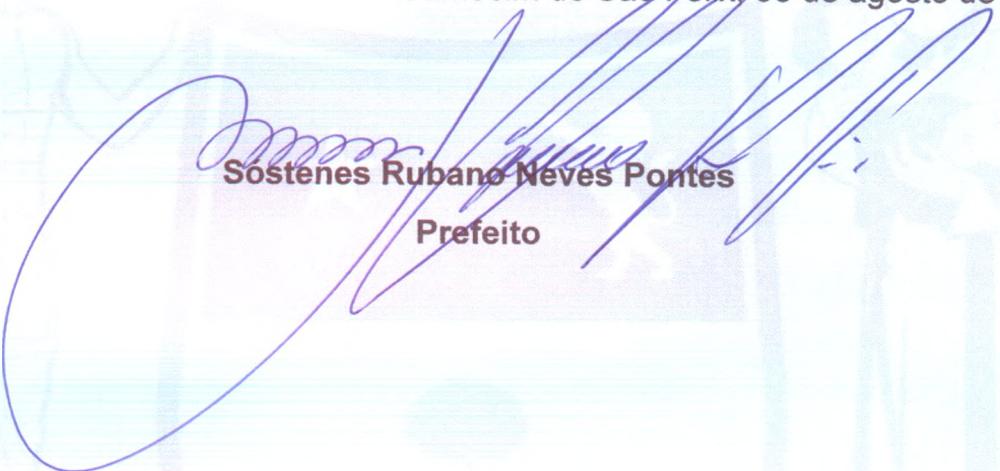
Art. 4º. A dedução não será admitida quando os materiais forem adquiridos de terceiros para simples repasse na execução da obra, ou quando produzidos no local da prestação dos serviços.

Art. 5º. O não atendimento dos requisitos previstos nesta Lei acarretará a glosa da dedução e a exigência do imposto sobre o valor integral do serviço.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 08 de agosto de 2025.


Sôstenes Rubano Neves Pontes
Prefeito

A SUA SENHORIA, O SENHOR MANOEL FERNANDITO DO NASCIMENTO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE



Resultado da votação

1ª Votação do Projeto de Lei de nº013/2025 de autoria do Poder Executivo,

que dispõe sobre

¶ Adequa a Base De Cálculo Do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza ¶ ISS, Sobre A Construção Civil, ao Entendimento Consolidado Do Superior Tribunal De Justiça ¶ STJ E Supremo Tribunal Federal ¶ STF, No Âmbito Do Município De Camocim De São Félix¶

Tipo: Maioria simples

Resultado: Aprovado

Data da votação: 13/10/2025 20:23

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	Contra
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	Contra
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:

8

Votos contrários:

2

Abstenções:

0

Total: 10

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

MENSAGEM: 013/2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Camocim
de São Félix-PE

Recebido em 15/02/25

Paola S. de Souza

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, envolvendo a construção civil, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, conforme abaixo exposto.

É fato público e notório que a antiga política econômica do Governo Federal, outrora baseada no incentivo ao consumo por meio da ampliação do crédito e lançamento de desonerações tributárias para alguns setores empresariais, não vem mais tendo resultados positivos.

Neste cenário, as empresas vêm reduzindo investimentos, e as pessoas, já endividadas, vem reduzindo o ritmo de compras, o que vem causando reflexos negativos para o Município de Camocim de São Félix.

Dentro deste novo contexto, é imperioso buscar o incremento de receitas próprias, como forma de manter o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Neste momento de dificuldade, deve-se buscar atender o princípio da eficiência, o que exige a busca por parcerias para diminuir o custo de implantação e manutenção dos serviços públicos, e ao mesmo tempo ampliar a arrecadação das receitas próprias.

Atento a esta necessidade, a presente proposta tem por objetivo adequar a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza – ISS, sobre a construção civil, à jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça – STJ e Supremo Tribunal Federal – STF.

De forma objetiva, as Cortes Superiores firmaram entendimento consolidado, vinculante, onde somente admitem a dedução dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços na construção civil, desde que produzidos por ele fora do local da obra e sujeitos à incidência do ICMS. Tal previsão visa



Cidade de avanços.

evitar a bitributação e assegurar maior segurança jurídica aos contribuintes, além de alinhar a legislação municipal com a jurisprudência e as boas práticas fiscais.

Essas medidas visam aprimorar a arrecadação municipal, garantir maior transparência e equidade na incidência do ISS.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Camocim de São Félix, 08 de agosto de 2025.

Sóstenes Rubano Neves Pontes

Prefeito